



CÂMARA MUNICIPAL
COIMBRA



**CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA, A
ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE COIMBRA E A ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DE CLUBES DE PATINAGEM**

N.º 9 / 2017

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506415082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado;

e

Segundo Outorgante: Associação de Patinagem de Coimbra, pessoa coletiva n.º 502161329, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Álvaro José Ribeiro Fernandes.

e

Terceiro Outorgante: Associação Nacional de Clubes de Patinagem, pessoa coletiva n.º 509105980, neste ato representado pelo seu Presidente, Rui Pedro Pinto Nogueira de Carvalho.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação n.º 2945/2017 tomada na reunião da Câmara Municipal de Coimbra de 05/06/2017, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito da cooperação

1. O presente Contrato Programa tem por objeto regular a cooperação entre os Outorgantes, no sentido de organizarem em conjunto a 2.ª Edição da Elite Cup em Hóquei em Patins, de 5 a 7 de Outubro de 2017, no Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia.



Cláusula 2.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Contrato Programa, o Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar a realização do torneio através de:

1. Disponibilização de ligações de internet de banda larga com possibilidade de efectuar 4Mb de upload;
2. Disponibilização do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia de 5 a 7 de Outubro de 2017;
3. Atribuição de apoio financeiro à APC no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), com liquidação imediata, no sentido de assegurar as obrigações referidas na cláusula 3^a;

Cláusula 3.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente Contrato Programa, o Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Desenvolver em parceria com a Câmara Municipal de Coimbra ações de comunicação e promoção do evento;
2. Providenciar o seguinte:
 - a) Apoio logístico na organização do evento;
 - b) Pagamento de prémios às duplas de arbitragem (6 árbitros);
 - c) Responsabilidade pela gestão de entradas (que reverterá a favor de uma IPSS, de escolha da APC);
 - d) Divulgação do evento;
 - e) Transporte das equipas;
 - f) Alojamento e alimentação de todos os participantes durante os dias do evento.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Terceiro Outorgante

No âmbito do presente Contrato Programa, o Terceiro Outorgante compromete-se a:

1. Desenvolver em parceria com a Câmara Municipal de Coimbra ações de comunicação e promoção do evento;
2. Colaborar graciosamente com o primeiro Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar por este, em ações desportivas de interesse municipal;
3. Garantir as seguintes condições:



- a) Encargos da produção das transmissões televisivas;
- b) Produção dos materiais gráficos do Torneio;
- c) Encargos com troféus e medalhas;
- d) Encargos com produção dos materiais publicitários;
- e) Organização e dinamização das actividades paralelas;
- f) Obtenção das licenças inerentes à prova;
- g) Assegurar o policiamento da prova.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 6.^a

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra e respectiva assinatura, e de imediato publicado no sítio do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do DL 273/99, de 01 de outubro, decorrendo o seu período de vigência à data limite de entrega do relatório Final que deverá ser formalizada até 30 de Março de 2018, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



Cláusula 9.ª

Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

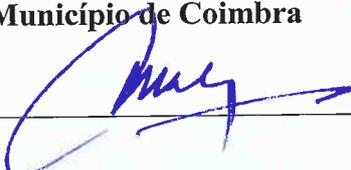
Cláusula 10.ª

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Coimbra, *23* de *Agosto* de 2017

O Município de Coimbra



(Manuel Augusto Soares Machado)

Associação de Patinagem de Coimbra



(Alvaro José Ribeiro Fernandes)

Associação Nacional de Clubes de Patinagem

ANACP
Associação Nacional de Clubes de Patinagem
N.º C. 509 105 980

Av. de S. Pedro, n.º 451, C-1

(Rui Pedro Pinto Nogueira de Carvalho)

Min. : PF
Elab. : PF
Conf. : MP
Serv. Emissor: DDJ